

POLÍTICAS PÚBLICAS E PATENTES COMO UM ATIVO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL: ESTUDO DE CASO DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA

Roquelina Santana¹, Núbia Moura Ribeiro², Marcelo Santana Silva³, Jerisnaldo Matos Lopes⁴, Deise Danielle Neves Piau⁵

¹Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
roquelinasant1@gmail.com

²Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
nubiamr.ifba@gmail.com

³Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Vitória da Conquista/BA – Brasil
profmarceloifba@gmail.com

⁴Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
jerislopes@hotmail.com

⁵Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI/DINOV)
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Vitória da Conquista/BA – Brasil
deisepiauu@gmail.com

Resumo

A outorga estatal de proteção aos inventos no Brasil iniciou-se com um alvará de 1809 até chegar, em 2021, com um conjunto de legislações e normas determinadoras da apropriabilidade das criações. Considerando que diversos atores participam direta e indiretamente da criação de invenções, dentre eles, as fundações estaduais de amparo a pesquisa (FAP's) por meio de fomento e apoio financeiro, este estudo objetiva compreender como estão organizadas as políticas públicas da FAPEMIG, FACEPE e FAPESB em relação a proteção das invenções, por meio da análise de suas normativas institucionais, e conhecer o quantitativo de patentes dessas fundações. Os procedimentos metodológicos foram de caráter exploratório, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem predominantemente qualitativa. Os dados encontrados nesta pesquisa revelam que as FAP's analisadas foram legalmente constituídas em seus Estados e que apenas a FAPEMIG dispõe de um documento específico para a sua Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação. Ademais, essa fundação se destaca na apropriabilidade dos inventos apoiados por ela. Os dados revelam que as apropriações por meio de patentes ainda são inexpressivas para as duas outras FAP's aqui estudadas.

Palavras-chave: apropriação; patentes; políticas públicas; fundações estaduais de amparo a pesquisa.

1 Introdução

Há algumas décadas a humanidade vem observando a crescente valorização da informação e dos ativos intangíveis (ARAÚJO; COSTA, 2019), o que tem exigido um reposicionamento das nações e de diversos organismos governamentais face a esse cenário, inclusive com a atualização de diversas políticas públicas.

O surgimento dos problemas públicos determina a abertura de debate entre entes governamentais e indivíduos externos ao governo, em busca da definição de alternativas ou ferramentas que possam ser utilizadas pelo Estado para solução desses problemas. Nesse processo, é de fundamental importância a compreensão de que as políticas públicas sejam retratadas por instrumentos capazes de traduzir as pretensões dos seus formuladores de viabilizar ações concretas (CAPELLA, 2018). Para outros autores (SOUZA, 2006; GONÇALVES; COSTA; GONÇALVES, 2020), a Política Pública (PP) busca posicionar a autoridade governante em ação e/ou averiguar essa ação e apresentar, se aplicável, mudanças de rotas dessas mesmas ações. Gonçalves, Costa e Gonçalves (2020) destacam que a PP são ações conjuntas de um sistema, que se constituem como frentes coerentes que se realimentam e atuam para realização de um propósito.

Na formulação e na implementação de políticas públicas brasileiras, além do Estado, participam organizações do terceiro setor e outras organizações de características semelhantes (SANTOS, 2020). Dentre essas organizações estão as fundações estaduais de amparo à pesquisa (FAP's), criadas com elo entre o setor governamental e outros atores, principalmente com a academia. O fomento às políticas públicas brasileiras está voltado para as pesquisas científicas e para a inovação.

Ao fomentar essas pesquisas e a inovação, espera-se que os resultados possam gerar produtos e processos passíveis de apropriação por meio de patentes, uma das modalidades de Propriedade Industrial. Embora as FAP's não participem diretamente das atividades de desenvolvimento das invenções, elas participam do seu financiamento e, assim sendo, têm direito a um percentual da propriedade desse ativo intelectual.

Levando em conta o exposto acima, este texto buscou compreender como estão organizadas as políticas públicas de algumas FAP's em relação a proteção das invenções, por meio da análise de suas normativas institucionais, e conhecer o quantitativo de patentes dessas fundações. As FAP's selecionadas para este estudo foram: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), por ser uma fundação reconhecida por seu dinamismo e apropriação de ativos de Propriedade Industrial; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Pernambuco (FACEPE), por ter sido a primeira fundação criada no Nordeste Brasileiro, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), por ser o Estado de residência dos autores deste estudo.

Para alcançar o objetivo deste estudo, foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, com natureza bibliográfica e documental, e com abordagem predominantemente qualitativa. Como método de pesquisa, o estudo de caso é utilizado em diversas áreas do conhecimento, originado da necessidade de alcançar eventos individuais e sociais complexos (YIN, 2015). Desta forma, os procedimentos metodológicos incluem o estudo de caso e uma revisão de literatura acerca da Propriedade Intelectual (PI) e da política pública brasileira que circunda a apropriação das invenções por meio de patentes. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em portais eletrônicos, a exemplo das bases *Scopus* e *Google Scholar*, com o intuito de investigar artigos científicos, dissertações, teses, e também foi realizada uma pesquisa documental em sites institucionais e documentos normativos e legais acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual, mais especificamente sobre patentes, políticas públicas e inovação.

O artigo contém quatro seções: nesta, inclui-se uma breve contextualização da temática, o objetivo do estudo e informações sobre a metodologia empregada; a segunda, aborda a PI e as patentes; a terceira, trata das normativas nacionais relativas à propriedade industrial; a sessão quatro apresenta as FAP's estudadas, suas normativas, o quantitativo de patentes e a análise de resultados, e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 A Propriedade Intelectual e as Patentes

A propriedade intelectual refere-se ao direito, concedido pelo Estado, à proteção das criações mentais, das obras de arte, das invenções, das marcas registradas, e de outros sinais de comércio (WIPO, 2020). Segundo Souza e Almeida (2020), o documento pioneiro no tratamento de proteção estatal no Brasil foi o alvará de 28 de abril de 1809, que concedeu essa forma de proteção ao titular de uma invenção e mais adiante a carta magna de 1824 assegurou privilégio e proteção temporários aos inventores, bem como indenização decorrente da divulgação dos seus inventos.

Em 1971 foi instituído, por meio da Lei nº 5.772, o Código de Propriedade Industrial, que coibia o patenteamento de produtos e processos alimentícios, para espécies de microrganismos ou variedades de plantas, produtos químico-farmacêuticos e produtos químicos (SALLES-FILHO, 2005).

No contexto mundial, a Convenção de Paris, realizada em 1886, foi um marco na proteção da PI, especialmente para as patentes. Essa proteção é assegurada pelo inciso XXIX do Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). A fim de contribuir em diversos aspectos, sobretudo nas aprovações legais de sustentação do sistema internacional de PI, propiciando a permuta global de inovação está a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, em inglês: *World Intellectual Property Organization, WIPO*), organismo internacional que labora no desenvolvimento de um sistema de PI eficaz e equilibrado e se dedica fundamentalmente a patentes através dos seus estados membros (WIPO, 2021).

A ampliação da proteção de propriedade intelectual só veio ocorrer em 1994 com o Acordo TRIPS (em inglês: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*; em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), por meio do qual o Brasil e diversos outros países em desenvolvimento se obrigaram a um conjunto de normas vinculadas ao comércio (SANTOS; ARAÚJO, 2018). Atualmente, no Brasil, a propriedade intelectual se encontra sacramentada por meio de um conjunto de legislações, a exemplo da Lei de Propriedade Industrial, ou Lei nº 9.279/1996 (BRASIL, 1996).

Possivelmente, a maioria dos cidadãos não diferencia claramente os conceitos da propriedade intelectual e da propriedade industrial. Souza e Almeida (2020) diferenciam esses dois institutos, relatando ser a Propriedade Intelectual constituída dos direitos autorais e da propriedade industrial, e esta, por sua vez, inclui diversas modalidades de proteção, inclusive os direitos de patentes. Complementando em relação à propriedade intelectual, Oliveira (2021) enfatiza que o termo “industrial” se refere a todos os produtos naturais ou manufaturados, ao comércio, às indústrias extrativas e agrícolas e não somente às criações industriais.

Com um conceito mais amplo que o de Souza e Almeida (2020), para Jungmann e Bonetti (2010), a PI se subdivide em três espécies de proteção, quais sejam: os Direitos Autorais, a Proteção Sui Generis, e as Propriedades Industriais.

No Brasil, cabe ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a garantia dos direitos relativos a Propriedade Industrial, dentre os quais as patentes. Como subespécie de Propriedade Industrial, o termo “Patente” se refere a um título que confere ao seu detentor o direito temporário de impedir que terceiros explorem sua invenção. É um direito outorgado a uma invenção relativa a um processo ou produto com caráter de novidade para solucionar um problema (WIPO, 2021). As patentes são frutos da criatividade de seus inventores possibilitando compensação material, ao tempo em que propicia a disseminação de conhecimentos novos e tornam rápidas, as atividades de inovação. A inexistência de proteção desses tipos de conhecimentos levaria a desmotivação de seus inventores e os transportariam a uma tendência a ocultação de valiosas contribuições para o mercado (WIPO, 2021).

O direito de patente pertence aos responsáveis que constam no pedido de depósito como titulares da invenção. Entretanto, cabe dizer que é de suma importância que os direitos dos inventores e dos titulares sejam pactuados em contratos, antes mesmo do encaminhamento do pedido de depósito ao órgão competente, detalhando como se efetivará a copropriedade de patente (MATIAS *et al.*, 2020).

A Figura 1 mostra as espécies e subespécies de Propriedades Intelectuais.

Figura 1. Espécies de Propriedade Intelectual.



Fonte: Jungmann e Bonetti, 2010.

Na Figura 1 os autores Jungmann e Bonetti apresentam as espécies e subespécies de Propriedades Intelectuais. A Patente se destaca na lista de subespécies da Propriedade Industrial.

Uma das formas de apropriação de uma invenção se dá através da copropriedade ou cotitularidade da patente. Esse direito existente para mais de um titular em relação a exploração da patente pode gerar conflitos e desmotivações em ecossistemas como centros de pesquisas e universidades que objetivam Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (MATIAS *et al.*, 2020). A cotitularidade, que é uma forma de compartilhar a apropriação de uma invenção, precisa dessa clareza de seus termos em contrato para que seja uma opção de relação saudável entre os titulares da invenção.

Além da proteção em um território nacional apenas, a solicitação de proteção patentária pode ser realizada também por meio do *Patent Cooperation Treaty* (PCT), ou, traduzido para o português, o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes. Trata-se de um pacto multilateral, conduzido pela OMPI, que anui ou outorga, simultaneamente em vários países, a proteção patentária de um invento por meio de um único depósito internacional (INPI, 2021). Portanto o PCT tem o propósito central de tornar simples, mais econômico e eficaz o mecanismo de requerimento para obtenção da proteção patentária, em diversos países signatários desse Acordo (ZAN *et al.*, 2019).

O INPI, concedeu em 2019 um total de 11.869 patentes, destas, 1.763 concessões originaram de residentes (INPI, 2021). Entretanto, Moura *et al.* (2019), ao verificar o endereço eletrônico do INPI, observaram que no Brasil os principais detentores desse tipo de título são as empresas multinacionais, com ênfase nas áreas de tecnologia eletrônica e de informação, medicamentos, higiene e saúde.

Em estudos comparativos de economias emergentes ou de setores, em que se inclui o Brasil, em relação a apropriabilidade de proteção, o contexto brasileiro se apresenta enfraquecido na utilização de instrumentos formais de proteção e inconsistente nas políticas públicas (ROSSI, 2019). No Brasil, a apropriação dos direitos da inovação é desafiada pelas restrições do sistema brasileiro de patentes (BARROS, 2021). E a utilização insignificante de algum instrumento de apropriação dificulta a caracterização do perfil das empresas quanto a sua apropriabilidade, tema este, pouco discutido na literatura (ROSSI, 2019).

Espera-se que o número de patentes solicitadas em um país seja um indicador da sua capacidade inovativa. Quanto à inovação, segundo a Lei estadual da Bahia nº 14.315/2021 (BAHIA, 2021, inciso V do artigo 2º), inovação é definida como:

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas

funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (BAHIA, 2021, p.1).

Oliveira *et al.* (2021) diferenciam os conceitos de invenção e inovação, sendo considerada como invenção o desdobramento de um produto ou processo com vistas a iniciar a exploração comercial da descoberta, enquanto inovação é entendida como sendo a invenção transformada em modelo organizacional, processo ou produto rentável tanto a nível comercial como de mercado.

3 Normativas Nacionais relativas a Propriedade Industrial

Várias legislações foram sancionadas no Brasil com o intuito de normatizar e de fortalecer o sistema de proteção à Propriedade Industrial. A Lei nº 9.279, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), ao reger as garantias e deveres relacionados a propriedade industrial explicita que a proteção a esses direitos considerará o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país (BRASIL, 1996). Esta norma determina o direito, ao autor do invento ou de um modelo de utilidade, de adquirir a patente com garantias estabelecidas, podendo ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores ou ainda pelo cessionário ou aquele a quem se determinar a propriedade.

Já a Lei nº 10.973/2004, conhecida como Lei da Inovação, estabelece regras de incentivo à pesquisa científica e tecnológica no âmbito produtivo, tanto regional como nacional e teve vários dispositivos alterados pela Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2004; 2016). Popularmente conhecida como “Marco Legal da Inovação”, tem como propósito ordenar os estímulos à pesquisa e ao desenvolvimento científico, além da capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Essas normativas enfatizam a questão da titularidade, ao citar no segundo parágrafo do Art. 9º da Lei nº 13.243 (BRASIL, 2016), segundo o qual as partes (ICT's) e instituições públicas e privadas) deverão pactuar, por meio de contrato, a titularidade e a participação nos inventos decorrentes da parceria assegurados o direito à exploração, licenciamento e transferência de tecnologia aos signatários. Em relação aos bens resultantes de projetos de fomento à CT&I serão, desde a sua aquisição, incorporados ao patrimônio da entidade beneficiada com os recursos e quando obtidos com cooperação de fundação de apoio serão observadas as disposições do contrato ou convênio entre essas partes.

Rocha, Alves e Santos (2019) defendem, como medida fundamental instituída pelo Marco Legal da Inovação (BRASIL, 2016), a definição de um Sistema Nacional de Inovação (SNI) de constituição diversificada, a exemplo da Instituição Científica e Tecnológica de Inovação (ICT), de incubadoras, das fundações de apoio, dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's), dos criadores, do pesquisador público, com o propósito de estimular a concepção de uma biossistema de inovação no Brasil.

Na repartição de infraestrutura, materiais e instrumentos entre os integrantes do SNI, devem ser observados também, para que a atuação aconteça de forma globalizada, o compartilhamento dos processos e dos resultados da construção do conhecimento científico e que esta construção esteja em sintonia com as reivindicações do cenário/ambiente de aplicação, porém não limitando-se a estas demandas, evitando-se assim comprometer a autonomia e o avanço do conhecimento dos pesquisadores (SILVA, 2019).

Um SNI consolidado é um fator determinante para a competitividade e para o desenvolvimento das nações. Ademais, se o SNI já está maduro, as políticas de PI tornam-se mais claras e são mais rigorosamente acompanhadas, respeitando-se os direitos previstos nas leis. Sempre haverá, porém excepcionalidades, como, por exemplo, recentemente observa-se o aumento da polêmica em relação ao patenteamento de medicamentos. Barros, Pereira e Oliveira (2018), observaram o alargamento das desigualdades sociais e de enfermidades negligenciadas devido à falta de acesso a determinadas substâncias e que divergências entre o direito à saúde e o incentivo à indústria farmacêutica, detentora inclusive dos royalties de proteção pelo desenvolvimento e aprimoramento das pesquisas, permeiam a questão.

Assim, as questões relacionadas à Propriedade Intelectual podem ser analisadas sob a ótica das políticas públicas, e os protagonistas interessados nessas políticas, são os sujeitos e/ou grupos envolvidos na busca de resultados que afetarão também as suas atividades. Eles são vários, pois vários também são os problemas públicos a serem resolvidos, a serem inseridos e implementados na singular agenda de cada área (LIMA; STEFFEN; D'ASCENZI, 2018). Pode-se dizer que um dos conceitos de Políticas Públicas é o de buscar, num esforço coletivo de um sistema constituído de indivíduos e organizações, soluções para os problemas públicos detectados em determinado tempo e em determinado setor ou área. Essa busca de soluções coaduna com os objetivos institucionais das FAP's que são os de encorajar pesquisas, mais especificamente no campo da tecnologia e da inovação.

Novas perspectivas em relação as proteções aos inventos estão por vir com a aprovação do Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), em destaque os eixos 4 e 6 de modernização dos arcabouços legais, e inteligência e visão de futuro, respectivamente, nestes eixos estão contempladas ações com o propósito de impulsionar tecnologias e formas novas de apropriação de inventos, além de pauta para institucionalização do ENPI (INPI b, 2021).

Dentre os componentes de um SNI, as FAP's foram aqui tomadas como foco do estudo relacionado à apropriação dos direitos da Propriedade Industrial. Para tanto, a próxima seção traz informações sobre as fundações analisadas nesta pesquisa e suas normativas.

4 As fundações de amparo à pesquisa examinadas, suas normativas e a apropriação de invenções por meio de patentes

Nesta seção são apresentados alguns dados das fundações. Tais dados incluem os documentos relativos à criação dessas FAP's e à Política de PI de cada uma delas, bem como relatórios de atividades ou outros documentos dessas fundações que revelem dados relacionados à Propriedade Intelectual. Adicionalmente, são apresentados dados recuperados de bancos de dados de patentes relativos ao quantitativo de pedidos de patentes nos quais essas FAP's figuram como titulares.

4.1 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) foi instituída por meio da Lei Delegada n.º 10, de 28/08/1985 e, até o ano de 2011, este preceito legal passou por várias atualizações, inclusive para adequação às legislações daquele Estado (FAPEMIG, 2021). A data da primeira reunião do Conselho Curador (CC) da fundação, dia 20 de maio de 1986, efetivou o início das atividades da FAPEMIG, instituição vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE). O CC como órgão superior de deliberação, faz parte da estrutura organizacional da FAP, e tem como papel, formular as diretrizes da ação institucional relacionadas ao fomento no âmbito da PI (nacional e no exterior) e Transferência de Tecnologia (TT), a exemplo do desenvolvimento de estratégias para indução de TT; cabe a Gerência de Inovação a promoção, nas instituições ligadas a CT&I, de ações de disseminação e fortalecimento da cultura de propriedade intelectual e transferência de tecnologia (FAPEMIG, 2021).

A Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação da FAPEMIG foi definida inicialmente pela Deliberação nº 72/2013 do Conselho Curador da fundação (ALMG, 2013). Seu estatuto é regido pela Decreto Estadual nº 47.176/17, de 18/04/2017 (FAPEMIG, 2021). As diversas atividades dessa FAP encontram apoio nas parcerias com os vários órgãos sediados no Estado e nas legislações do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG, 2021).

O Relatório de Atividades da FAPEMIG relativo ao ano de 2020 apresenta a vitrine tecnológica desta fundação, em destaque o acervo de maior incidência com 241 cadastros em apenas uma das modalidades de PI: as patentes. No que concerne as Políticas Públicas, como uma das ações transversais, a FAP possui um programa de apoio as políticas públicas destinado aos entes da administração direta e indireta, sob administração exclusiva da Fundação, em cumprimento a Lei do Estado de Minas Gerais nº 22.929/2018, que repassa 40% dos recursos para financiamento de projetos concebidos por órgãos estaduais (FAPEMIG, 2021).

O Estado de Minas Gerais possui população estimada para o ano de 2020 de 21.292.666 indivíduos, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,731 (2010) ((IBGE, 2021).

4.2 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE)

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) foi criada pela Lei Estadual sob nº10.401 de 26/12/1989, a missão dessa FAP é a promoção do desenvolvimento tecnológico e científico do Estado, por meio de ações de fomento à CT&I em atendimento as essencialidades socioeconômicas (FACEPE, 2021). Assim, essa fundação promove, em 2021, por exemplo, o programa “Ciência nas Prefeituras do Interior” em parceria com o governo estadual, de apoio, ao executivo municipal como ação de inovação e estratégica. A norma estadual nº13.690/2008 dispõe sobre incentivos a pesquisa tecnológica e científica e a inovação na ambiência social e produtiva, além de outras providências (FACEPE, 2021).

O Decreto nº 49.253/2020, regimenta a Lei Complementar nº 400, de 18/12/2018, ao dispor sobre o incentivo à inovação, a pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Pernambuco além de instituir a Usina Pernambucana de Inovação (ALEPE LEGIS, 2020) Este Decreto determina que a FACEPE priorize ações de apoio a *startups*, a incubadoras e a outros ecossistemas de inovador empreendedorismo (ALEPE LEGIS, 2020).

Um marco de modernização das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco se deu com a criação e lançamento oficial, em outubro de 2020, da Usina Pernambucana de Inovação. Essa usina objetiva desenvolver diversas ações em prol da administração pública do Estado de Pernambuco e para tornar mais eficiente as Políticas Públicas do Estado (PEDROZA, 2020).

A população estimada para Pernambuco é de 9.616.621 indivíduos, em 2020, e o Estado apresenta IDH de 0,673 (2010) ((IBGE, 2021).

4.3 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

A Lei nº 7.888/2001, alterada pela Lei nº 10.216/2006, originou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) com o fim de fomentar projetos nas áreas de CT&I importantes para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e científico do Estado (FAPESB, 2021). Essa FAP tem por missão a viabilização de ações de CT&I com foco no desenvolvimento sustentável do Estado. A Lei nº 8.414/2003 trata da vinculação dessa fundação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) (FAPESB, 2021).

A Resolução nº 001/2006, homologada pelo Decreto nº 10.065/2006, aprovou o regimento dessa fundação (FAPESB, 2021). Consta no inciso III do Art. 3º desta norma, como competência da FAPESB, a articulação, permanente com organizações públicas e privadas nacionais e estrangeiras inclusive no âmbito internacional, que operem com pesquisa, CT&I com vistas a criação de redes de cooperação, apoio financeiro e técnico entre outras competências (FAPESB, 2021).

Os objetivos da Política de PI da FAPESB, que estão sustentados pela aprovação do Conselho Curador, datado de 13/07/2006, são estimular a proteção das prerrogativas de PI das criações geradas no Estado, com vistas a estimular o processo de desenvolvimento tecnológico e também econômico, além de estabelecer as diretrizes de gestão da PI nas entregas aos colaboradores, indivíduos e instituições apoiadas pela Fundação. Uma das ações mais recentes realizadas no ano de 2021 pela FAPESB, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) foi o lançamento do edital “Governo Inteligente”, por meio do qual foram destinados 10 milhões de reais em projetos tecnológicos demandados a partir de problemas correntes de gestão pública objetivando a concepção de novos produtos, ocupações, receitas e desenvolvimento ao Estado. Essa ação é integrante do Programa de Apoio à Pesquisa na Micro e Pequena Empresa (PAPPE) (FAPESB, 2021).

Estima-se a população da Bahia (2020) seja de 14.930.634 indivíduos, e o Estado apresenta IDH (2010) de 0,660 (IBGE, 2021).

4.4 As FAP's e a apropriação de invenções por meio de patentes: análise de resultados

A Tabela 1 apresenta resultados preliminares relativos as buscas de patentes que tenham como titulares a FAPESB, FACEPE e FAPEMIG, realizadas através do banco de dados do INPI e na plataforma de informações de patentes *Orbit Intelligence*.

Tabela 1. Resultados das buscas de patentes usando como palavras-chave as siglas das FAP's e seus CNPJ

Item	Sigla	Resultados		CNPJ	Resultados
		INPI	Orbit		INPI
1	FAPEMIG	524	626	21.949.888/0001-83	599
2	FACEPE	1	1	24.566.440/0001-79	1
3	FAPESB	0	0	04.902.299/0001-20	0

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das bases patentárias do INPI e *Orbit Intelligence*.

As buscas foram realizadas no período de 06 a 08 de agosto de 2021, considerando todo o lapso temporal oferecido pelas bases, sem distinção entre patentes ativas ou extintas, concedidas ou não concedidas, visando apenas, verificar o quantitativo de resultados disponíveis em cada base.

Os dados mostrados na Tabela 1 indicam um quantitativo inexpressivo para patentes tendo como titulares as FAP's de Pernambuco e da Bahia.

Quando utilizado, tanto no INPI quanto no *Orbit* as palavras-chave FACEPE e FAPESB resultou respectivamente, 1 e 0 documento em cada uma das bases. Quando aplicados nas buscas, os CNPJ's 24.566.440/0001-79 (FACEPE) e 04.902.299/0001-20 (FAPESB) resultou 1 e 0 processo para cada uma das FAP's. Essas buscas foram realizadas somente no INPI, pois para a plataforma *Orbit*, a busca por esse tipo de codificação não é aplicável

Nesse ínterim, observa-se que a FAPEMIG se destaca e reafirma o que seus documentos regulatórios traduzem, quanto a apropriabilidade dos inventos apoiados por ela, como demonstra o seu número de patentes pois essa FAP figura como titular de um significativo número de pedidos de patentes, ou seja, quando utilizado, tanto no INPI quanto no *Orbit* a palavra-chave FAPEMIG resultaram respectivamente 524 e 626 processos, apesar da pequena discrepância em relação aos resultados encontrados nessas bases. Aplicado na busca, o CNPJ (21.949.888/0001-83), os resultados se elevaram para 599 processos.

Em relação a análise dos documentos normativos das fundações em estudo, observa-se que a FAP de Minas Gerais dispõe de um acervo legal adequado aos desafios atuais. A FAPESB carece de adequações no sentido de fazer cumprir o que seu Conselho Curador aponta em termos de política de propriedade intelectual, no que concerne a prerrogativa da cotitularidade, uma vez que, parte do desembolso de apoio a projetos que resultem invenções, foi oriundo de seu orçamento, e o retorno desse investimento poderia ser revertido para um quantitativo maior de beneficiários ou programas. A FACEPE também carece de adequar suas normativas e ações de apropriação.

Embora Rossi (2019) considere que, como instrumento de apropriação de direitos de PI, somente o, conferido pelas patentes não seja suficiente para diversos segmentos industriais, mas a depender do setor relativo as invenções protegidas, a proteção é eficaz, esse direito deve ser valorizado pelos entes governamentais que apoiam as pesquisas geradoras de tais invenções. Principalmente nos setores farmacêutico e químico, as patentes são utilizadas com fim estratégico, sendo de maior importância como objeto de apropriação dos direitos de PI (AYUB; BACIC, 2019).

É cada vez mais imprescindível que os órgãos governamentais, as organizações produtivas e a academia dialoguem e estejam abertos para que cada um desses protagonistas do SNI, com o seu saber, poder e possibilidades, possa contribuir com os projetos inovadores de modo responsável e ininterrupto para o desenvolvimento sustentável, humano e tecnológico do país.

5 Considerações finais

Devido ao reposicionamento dos organismos governamentais e das nações frente a crescente valorização dos ativos intangíveis, compor os ativos das organizações com uma das subespécies de Propriedade Industrial, no caso da patente vem se tornando cada vez mais necessário/estratégico.

Assim, este estudo atingiu o objetivo proposto de compreender como estão organizadas as políticas públicas da FAPEMIG, da FACEPE e da FAPESB em relação a proteção das invenções por meio da análise de suas normativas institucionais e nesse sentido, conhecer o quantitativo de patentes dessas fundações da mesma forma que, subsidiar contribuições para os representantes das instituições governamentais, pesquisadores e acadêmicos, e assim, contribuir para a evolução dos estudos acerca de políticas públicas das apropriações dos ativos intangíveis para as FAP's.

Para isso, foram realizados procedimentos metodológicos de caráter exploratório, de natureza bibliográfica, tipo estudo de caso, com predominância documental e abordagem qualitativa.

Nessa perspectiva os dados encontrados nesta pesquisa revelam que as FAP's analisadas foram legalmente constituídas em seus Estados. A FAPEMIG dispõe de documentos normativos relativos à sua Política de PI, de TT e Inovação. Não foi encontrado um documento específico apresentando a Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação das demais fundações estudadas. Os dados apontam ainda que as apropriações por meio de patentes ainda são inexpressivas para as duas outras FAP's aqui estudadas, ao contrário da FAPEMIG que possui de um acervo significativo.

Para estudos futuros, sugere-se uma pesquisa centrada na temática da não apropriação de patentes, por parte das fundações de amparo, em relação as criações originadas dos projetos apoiados por elas, além de estudos relativos à diferença, pequena que seja, dos quantitativos de patentes apresentados nas bases patentárias. Outro aspecto aqui destacado como uma recomendação é a padronização das normas de solicitações de depósitos de patentes, no INPI, no sentido de utilizar como dados básicos, fundamentais e indispensáveis o CNPJ e a sigla da fundação.

Agradecimentos

Os autores agradecem a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia por seu apoio financeiro.

Referências

- ARAÚJO, R. M.; COSTA, A. J. B. Ativos Intangíveis de Universidades Públicas Federais: Mensuração a Luz da Literatura Brasileira do Setor Privado. In: **Congresso Internacional de Contabilidade Pública**, 2, 2019, Lisboa. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34327/1/EVENTO_AtivosIntangiveisUniversidades.pdf
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **ALMG**. 2013.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Alepe Legis**, 2020.
- AYUB, N. I; BACIC, M. J. Patentes: Justificativas Econômicas e seus Efeitos Sobre a Inovação. *Economic Analysis of Law Review*, Brasília, v. 10, n. 2, p.153-172, maio/ago., 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.31501/ealr.v10i2.9655>.
- BAHIA. **Lei nº 14.315 de 17 de junho de 2021**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei nº 9.433[...]. **Diário Oficial da Bahia**, Salvador, 18/06/2021.
- BARROS, B. M. C.; PEREIRA, M. do N.; OLIVEIRA, R. S. O Sistema de Patentes e a Política de Acesso aos Medicamentos: Um Olhar Acerca da Biotecnologia e Propriedade Intelectual. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 187-217, jan./abr., 2018, DOI: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.15512>.
- BARROS, H. M. *Neither at the cutting edge nor in a patent-friendly environment: Appropriating the returns from innovation in a less developed economy*, **Research Policy**, v. 50, n. 1, p. 104097, jan., 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.respol.2020.104097>.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Câmara dos Deputados**. _____ . **Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815[...].

_____. **Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de maio de 1996, Presidência da República.

_____. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.** Dispõe Sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras Providências.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de políticas públicas.** Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Brasília, 2018. Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3332/1/Livro_Formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf

FACEPE. Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco. Acesso em: 26 maio 2021.

FAPEMIG. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Acesso em: 26 maio 2021.

FAPESB. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Acesso em: 26 maio 2021.

GONÇALVES, J. R.; COSTA, D. da; GONÇALVES, J. C. Algumas Considerações sobre o Conceito de Políticas Públicas: O que o Estado Lucra com as Políticas Públicas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n.7, p. 60-71, jul./dez., 2020.

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.3956875>.

GOOGLE ACADÊMICO. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Boletim Mensal de Propriedade Industrial: Estatísticas Preliminares. **gov.br**, v. 6, n. 4, p. 1-19, abril, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **gov.br**. Acesso em: 09 jun. 2021b.

JUNGSMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **A Caminho da Inovação: Proteção e Negócios com Bens de Propriedade Intelectual:** Guia para o Empresário. Brasília: SENAI/IEL/INPI, 2010.

LIMA, L. L.; STEFFEN, M. W.; D'ASCENZI, L. Políticas Públicas. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**, Porto Alegre, 2, p. 35-82, 2018. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/214553/001068171.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 maio 2021.

MATIAS, A. G. C. *et al.* Obtenção de Patente e os Aspectos do Regime de Copropriedade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, v. 23, n. 1, p. 202-213, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2020.v23i1.591>.

MOURA, A. M. M. de *et al.* Panorama das Patentes Depositadas no Brasil: Uma Análise a partir dos Maiores Depositantes de Patentes na Base *Derwent Innovations Index*. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, v. 13, n. 2, p. 59-68, 2019. DOI:

<https://doi.org/10.36311/1981-1640.2019.v13n2.06.p59>

OLIVEIRA, B. P. C. P. de *et al.* Metodologia de Gestão da Inovação: Um Estudo de Caso de Micro e Pequenas Empresas na Indústria do Estado de Alagoas. **Revista Brasileira de Gestão e Inovação**, v. 8, n. 3, p. 1-26, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18226/23190639.v8n3.01>.

OLIVEIRA, L. N. Os direitos da Patente e as Normas de Proteção da Concorrência. **ISCTE**, 2021. Tese de Doutorado.

ORBIT INTELLIGENCE. (2021), v.1.9.8. Copyright © Questel.

PEDROZA, A. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Lançada a Usina Pernambucana de Inovação.** Postado em 26/10/2020.

ROCHA, J. C.; ALVES, A.; SANTOS, G. B. Direito Contemporâneo, Propriedade Intelectual e o Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. **Revista de Propriedade-Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição–PIDCC**, Aracaju, v. 13, n. 3, p. 187-206, out., 2019.

DOI: <https://doi.org/10.16928>. Acesso em: 18 maio 2021.

ROSSI, D. Apropriabilidade e Mecanismos de Proteção à Inovação: Um Estudo no Contexto Brasileiro. **Lume Repositório Digital**, Porto Alegre, outubro, 2019.

SALLES-FILHO, S. *et al.* Sistema de Propriedade Intelectual e as Pequenas e Médias Empresas no Brasil. **World Intellectual Property Organization**, Genebra, 2006.

SANTOS, D. M. O Controle das Políticas Públicas no Terceiro Setor Brasileiro. **Caderno de Direito e Políticas Públicas**, v. 2, n. 2, 2020. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cdpp/article/view/10012>. Acesso em: 06 maio 2021.

SANTOS, dos L. F.; ARAÚJO, de T. L. R. Os Obstáculos da Aplicação da Convenção da Diversidade Biológica Devido ao Acordo TRIPS. In: **VI Congresso Internacional e I Congresso Nacional de Investigação em Direito Educativo e O XIII Ciclo de Estudos Jurídicos**, Frederico Westphalen, p. 16-23, novembro, 2018.

SCOPUS ELSEVIER (2021) *Copyright © Elsevier BV*.

SILVA, E. da. Análise de Políticas Públicas Brasileiras em Ciência, Tecnologia e Inovação com Foco na Cultura de Inovação e Atuação Integrada de Agentes do Sistema de Inovação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 17, p. e019019, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v17i0.8654693>.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez., 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>.

SOUZA, N. V.; ALMEIDA, N. N. As Patentes no Cenário Brasileiro e a Necessidade de Políticas Públicas para Aumento do Número de Registros Patentários no Âmbito da Defesa. **Revista Brasileira de Estudos Estratégicos**, v. 11, n. 21, 2020. Disponível em: <http://www.rest.uff.br/index.php/rest/article/view/175/153> Acesso em: 12 maio 2021.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). 2021.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *What is intellectual property?*, 2020. Acesso em: 12 maio 2021.

YIN, R. K. Estudo de Caso-: Planejamento e Métodos. **Bookman Editora**, Porto Alegre, 2015.

ZAN, F. R. *et al.* Depósitos de Patentes por Empresas e Universidades via PCT–No Mercosul. In: **V ENPI-Encontro Nacional de Propriedade Intelectual**. v. 5, n. 1, p. 888-897, maio/jun., 2019.